



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP- 36.855-000

LEI 1.167/2018.

**ESTABELECE REGRAS REFERENTES
AO CORTE NO FORNECIMENTO DE
ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA NOS DIAS
DETERMINADOS DENTRO DA
JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE
EUGENÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS, Prefeito Municipal de Eugénópolis,
Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei

Art. 1º – Ficam as empresas de concessão de serviço público de água e energia elétrica,
proibidas de cortar o fornecimento, para pessoa física ou jurídica, de seus serviços, por
falta de pagamento de suas respectivas contas, nos dias que antecedem a sábados,
domingos e feriados.

Art. 2º- A regra estabelecida no artigo anterior obriga as empresas prestadoras de serviços
essenciais, independente da forma como são constituídas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições
em contrário.

Eugénópolis, 09 de maio de 2018


VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS
Prefeito Municipal de Eugénópolis

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

EM 09 / 05 / 2018

Ass: 